



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2004

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de 28.769,16 m² do Sr. Wilson Cristante para fins de implantação de Conjunto Habitacional.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Wilson Cristante, uma área de terras com 28.769,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: MPI – MPII – segue com o rumo magnético 40º00' NE, divisando com o Loteamento Jardim das Palmeiras, na distância de 60,00 metros até o MPII. MPII – MPIII – Segue com o rumo magnético de 21º 20' NE, divisando com o Loteamento Jardim Alvorecer, na distância de 37,00 metros até o MPIII. MPIII – MPIV – Segue com o rumo magnético de 65º 30' SE, divisando com o remanescente da área de Wilson Cristante, na distância de 283,00 metros até o MPIV. MPIV – MPV – Segue com o rumo magnético de 24º 30' SW, divisando com o remanescente da área de Wilson Cristante, na distância de 88,00 metros até o MPV. MPV – MPVI – Segue com o rumo magnético de 65º 30' SE, divisando com remanescente da área "1" de Wilson Cristante, na distância de 198,20 metros até o MPVI. MPVI – MPVII – Segue com o rumo magnético de 24º 30' SW, divisando com o Jardim Por do Sol, na distância de 8,00 metros até o MPVII. MPVII – MPI – Segue com o rumo magnético de 65º 30' NW, divisando com a Rua da Alegria, na distância de 496,00 metros até o MPI de onde se iniciou este roteiro, subtraída de uma área maior constante da Matrícula de nº 14.246 do R.G.I. da Comarca de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste Artigo destina-se à Implantação de Conjunto Habitacional.

Art.2º - O valor a ser pago pela área descrita no caput do artigo anterior é de R\$ 47.552,33 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do exercício corrente e eventuais suplementações.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2004.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL